

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Floriano Pesaro)

Dê-se aos arts. 14; 15; 17 a seguinte redação, e suprima-se os incisos VIII e XII do art. 26:

“Art. 14.

I -

“b) três inteiros por cento para o Fundo Nacional da Cultura - FNC;

.....

g) catorze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;

II -

b) três inteiros por cento para o Fundo Nacional da Cultura - FNC;”

.....

g) catorze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;

h) cinquenta e nove por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

“Art. 15.

I -

b) três inteiros por cento para o FNC;

.....

h) **dezenove inteiros por cento para cobertura de despesas de custeio** e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;



II -

b) três inteiros por cento para o FNC;

....

h) dezesseis inteiros e sessenta e três centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;" (NR)

"Art. 17.

.....

b) três por cento para o FNC;

.....

i) quinze inteiros e treze centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;" (NR)

II -.....

b) três inteiros por cento para o FNC;

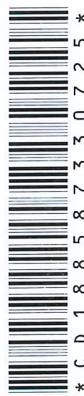
.....

h) dezessete inteiros e treze centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação na emenda justifica-se, pois não há qualquer racionalidade numa medida que se propõe a combater a violência e promover a segurança e, ao mesmo tempo, retirar recursos de um setor que reconhecidamente atua como fator preventivo daquilo que se deseja combater.

As atividades culturais em suas diversas manifestações - música, teatro, dança, literatura, artes plásticas, audiovisual, e outras – são aquelas que socializam, integram e, assim, evitam que, sobretudo nossos jovens, sejam vítimas da violência, do tráfico e das organizações criminosas.



Os museus e bibliotecas, por exemplo, cumprem papel essencial neste cenário alcançando áreas periféricas e promovendo a mediação e fruição cultural para populações que vivem em áreas de alto risco.

É comprovado que o investimento em programas culturais em zonas sociais menos favorecidas é fator determinante na redução da violência, na promoção de ambiente criativo e na formação de cidadãos com maior senso crítico e capacidade de participação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018



DEPUTADO FLORIANO PESARO

